

LEI N. 207, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 12 DISCURÇÃO

EM 03/08/2019

PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do Estado de Alagoas.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas prerrogativas legais, edita o referido projeto de lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das contribuições associativas destinadas à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado de Alagoas e à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS – AMA, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Alagoas.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Canapi/AL junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

ML



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades, no tempo, modo e valores a serem estabelecidos na forma dos estatutos das mesmas.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida nos seus estatutos.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º. O Poder Executivo está autorizado a abrir crédito suplementar ou, se for o caso especial, no orçamento em vigor para suportar as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 24 de abril de 2018.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 13 de agosto de 2019.